NCE/24/2400091 - L1 Jornalismo e Comunicação

Pronúncia ao Relatório Preliminar da CAE

A Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, Unidade Orgânica (UO) proponente do Ciclo de Estudos (CE) L1 Jornalismo e Comunicação, esperava que a produção de um relatório de avaliação, pela CAE designada, se demonstrasse um exercício objetivo, rigoroso, isento e, não menos importante, construtivo – um elemento digno do acordo de confiança e respeito mútuo que deve existir, e existe, entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Foi com estupefação e pesar, após cuidadosa leitura e análise detalhada, que constatamos que dos pressupostos acima enunciados não há qualquer reflexo neste relatório. Tal facto, pela gravidade que encerra, obriga a mais do que uma simples pronúncia. Obriga a uma defesa de honra, a uma reposição de factos e à exposição de contradições, que devem servir de reflexão, e ponderação, no que ao exercício desenvolvido pela CAE diz respeito. Assim, passamos a expor, objetiva e factualmente, mas não sem simultaneamente expressar alguma emotividade, os pontos que sustentam esta pronúncia.

Ponto I – A forma de escrita do relatório de avaliação, que não pode senão traduzir a perspetiva que a CAE tem do exercício para a qual foi mandatada, é da maior deselegância, chegando a ser, por vezes, rude. Espelha, igualmente, uma falta de rigor na forma como elenca vários aspetos e, em alguns casos, atenta contra a idoneidade da UO e da IES.

a) Considerações sobre a equipa de coordenação do CE

No ponto 5.4.1 afirma-se: "Não se encontra qualquer evidência no guião de auto-avaliação apresentado de que a coordenadora do curso - que não detém o título de doutor - tenha obtido um título de especialista de acordo com a legislação em vigor na área da especialidade do ciclo de estudos."

O texto que se cita é precedido por um longo texto (que representa quase 50% do conteúdo do ponto 5.4.1) onde a CAE parece querer explicar à IES e à UO como se outorgam títulos de especialista, de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Sobre esta matéria, deveria a CAE saber que o Instituto Politécnico de Bragança conta já com mais de 40 anos de existência, pelo que o que a seguir segue (nova transcrição) é perfeitamente despropositado:

"1- O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas: a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título; b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título. 2 - Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título."

É ainda de extrema gravidade que a CAE tenha posto em causa a veracidade e idoneidade da IES e da UO ao afirmar que não encontrava evidência, no guião de autoavaliação, de que a coordenadora do CE tivesse o título de especialista, conforme o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

No quadro que lista os docentes afetos ao CE proposto, está assinalado o título de especialista, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto. Tal decorre do preenchimento da

"Ficha Curricular de Docente", onde o docente assinala se tiver obtido o referido título de acordo com o disposto legal. Em nosso entender, e relembrando o necessário contrato de confiança que existe, e deve existir, entre a A3ES e as IES, deveria bastar a leitura do quadro respeitante aos docentes afetos ao CE proposto e da sinalética quanto à atribuição do título de especialista. E, caso subsistissem dúvidas sobre tal matéria, interrogamo-nos porque não foi solicitada informação complementar. Mais nos interrogamos porque não teceu a CAE as mesmas considerações sobre os graus de Doutor elencados.

Compete-nos ainda acrescentar que a docente alvo de conjetura é detentora do título de especialista, conforme o Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, desde 2014. E que, entre 1998 e 2002, exerceu funções de jornalista na Rádio e Televisão de Portugal SA, Portugal (RTP) e, de 2007 até à data, exerce funções de jornalista na Sociedade de Informação Independente (SIC), Portugal – um longo percurso em duas estações televisivas de referência nacional, tal como é evidenciado no seu Ciência Vitae.

Foi, e é, com indignação que se encarou, e encara, tal suspeita, que afronta a idoneidade da IES e da UO.

b) Espaços e Laboratórios da UO:

No ponto 7.4.1 afirma-se: "Especificamente para o primeiro ciclo cujo programa é agora apresentado não há referência explicita a programas (software) que possam apoiar o ensino e a aprendizagem nas áreas especificas da IA ou de responder às novas formas de desempenhar funções na área do jornalismo ou da comunicação."

No ponto 7.4.3 afirma-se: "Não há evidências de como os diferentes ciclo de estudos distribuiriam entre si instalações e equipamentos podendo existir assim alguma dificuldade de espaços e outros recursos na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela (ESACT)."

Quanto à primeira afirmação, a UO gostaria de destacar que, entendeu não ser relevante identificar e enumerar os softwares que equipam as suas salas de aulas e laboratórios, essencialmente porque o software utilizado é atualizado sempre que necessário e de acordo com o melhor interesse das unidades curriculares e dos seus objetivos. Contudo, por se perceber que a CAE entende ser este um aspeto relevante, refira-se que a UO dispõe de licenças de vários softwares, de referência nas suas áreas, que equipam os estúdios e dos quais destacamos: AVID Pro Tools (edição de áudio), Adobe Audition (edição de áudio), Adobe Premiere (edição de vídeo), Blackmagic DaVinci Resolve (edição de vídeo), Photoshop (Edição de imagem), Adobe Lightroom (Edição de Fotografia) e Nvivo (análise de dados qualitativos). Adicionalmente, a UO adquiriu licenças da Adobe para que os estudantes possam usar um conjunto de ferramentas nos seus computadores pessoais.

Quanto à segunda afirmação, devia a CAE saber que gerir espaços e recursos não é uma sua competência, mas sim da IES/UO. Contudo, é com especial orgulho que afirmamos que as instalações laboratoriais afetas às componentes de Jornalismo e Comunicação estão ao nível do que melhor existe em Portugal, e não só em Instituições de Ensino Superior, facto recorrentemente constatado e elogiado quer por docentes nacionais e internacionais que nos visitam, quer por profissionais da área. Uma vez mais, a CAE, de forma leviana, dá espaço a insinuações perfeitamente infundadas, neste caso sobre a capacidade da IES e da UO gerirem os seus recursos e infraestruturas.

c) A componente de comunicação:

No ponto 3.6.1 afirma-se: "A designação do CE identifica uma formação em "Jornalismo" e em "Comunicação" mas **observa-se uma total inexistência de unidades curriculares em áreas especificas do domínio da "Comunicação".**"

No ponto 3.6.3 afirma-se: "O plano mantém-se similar ao programa agora descontinuado (Comunicação e Jornalismo) não oferecendo uma mais valia no âmbito do "jornalismo"."

No ponto 4.6.3 afirma-se "A área da "Comunicação" é praticamente omissa em toda a formação apresentada se excluirmos uma UC de Assessoria de Imprensa. A UC apresentada não corresponde contudo ao dinamismo que se espera de uma formação para o segundo quartel do século XXI. Como já referido também aqui o modelo é datado não dando conta das novas realidades e contextos mediáticos."

No ponto 11.1 afirma-se: "Recorde-se que uma só unidade curricular teórico-prática se poderá pensar como pertencendo de forma inequívoca à área da Comunicação e mesmo, uma análise em detalhe do seu programa (Assessoria) permitirá constatar como o entendimento que dela é feito é francamente redutor."

A IES e UO entendem que existe, nas afirmações acima expostas, uma clara incongruência de análise, bem como um facto grave que destas afirmações emerge.

A CAE afirma que o novo CE proposto apresenta um programa similar ao programa descontinuado de "Comunicação e Jornalismo". É bom lembrar que esse CE tinha a palavra Comunicação na sua designação, e que a razão da sua não acreditação (pela anterior CAE), não residiu na falta de unidades curriculares da área da Comunicação, entendimento esse que a atual CAE não partilha. Ainda assim, não concebemos a ideia de que a acreditação de um dado CE possa ser fruto de subjetividades discricionárias de cada CAE.

Adimos que não deixa de ser grave que se pense que uma UO com mais de 25 anos de existência, e que desde 2008 possui na sua designação a palavra Comunicação, proporia um CE em "Jornalismo e Comunicação", que tivesse uma "praticamente omissa" ou uma "total inexistência" de unidades curriculares da área da Comunicação. À semelhança das IES de onde os membros da CAE são oriundos, esta IES tem profissionais qualificados com o grau de Doutor e/ou Especialista nas áreas em que se insere o CE proposto

Quanto ao catalogar, de forma rude, a unidade curricular de "Assessoria de Imprensa" como uma unidade curricular que "não corresponde contudo ao dinamismo que se espera de uma formação para o segundo quartel do século XXI", não deixa de ser assaz curioso que esta unidade curricular encontre par, e alinhamento, em outras formações, acreditadas pela A3ES, por 6 anos, em instituições como a Universidade de Coimbra e o Instituto Politécnico de Portalegre, ambas com o CE de Licenciatura em Jornalismo e Comunicação.

Igualmente grosseiro, e atentando contra a competência dos nossos docentes, é referido **no ponto 4.6.1**:

"Se se considerar em sentido estrito a área do Jornalismo ainda assim a proposta peca por um certo enquadramento clássico que não dá conta dos grandes desenvolvimento, mudanças e incertezas na área, nos últimos vinte anos."

Permitimo-nos relembrar a CAE, de entre outros docentes, do percurso da coordenadora proposta para o CE, com mais de 20 anos de experiência na prática do jornalismo em canais televisivos de referência.

Ponto II– Considerações da CAE sobre a qualidade da proposta do CE ao nível dos seus objetivos, estrutura curricular e metodologias, bem como quanto ao corpo docente proposto.

Expomos de seguida um conjunto de factos que são contrários a várias afirmações produzidas pela CAE e que sustentam uma reapreciação sobre que, em nosso entender, deve pesar a acreditação do CE.

a) Objetivos, estrutura curricular e metodologias e adequação à realidade da área onde se insere o

No ponto 3.6.1 afirma-se: "Os objetivos genéricos do ciclo de estudos agora apresentado não parecem contudo corresponder ao programa proposto nem é suficientemente explicitada a sua relação de complementaridade com os outros ciclos de estudo existentes na IES."

A equipa que desenvolveu a proposta do CE analisou diferentes CE nacionais e internacionais na área do Jornalismo e Comunicação. Dessa análise, os CE em "Jornalismo e Comunicação" ministrados pela Universidade de Coimbra e pelo Instituto Politécnico de Portalegre, ambos presentemente acreditados por 6 anos, foram duas referências para reflexão e que deram alguma inspiração às especificidades desta proposta. Como tal, o CE proposto partilha com ambas as formações indicadas vários objetivos gerais e unidades curriculares.

Nesta conformidade, e numa análise criteriosa, o CE proposto, partilha, em razão de semelhança (muitas vezes até com igual designação), 15 unidades curriculares com o CE da Universidade de Coimbra, sendo que destas, 5 são da área do Jornalismo e 7 da área da Comunicação. Relativamente ao CE ministrado pelo Instituto Politécnico de Portalegre, em iguais termos, partilha 18 unidades curriculares, sendo que destas, 6 são da área do Jornalismo e 8 da área da Comunicação.

Obviamente não se pretendeu decalcar uma formação. Até porque as IES e as suas UO devem, em nosso entender, no contexto da sua oferta formativa, possuir formações que, tendo a mesma designação que outras de outras IES, tenham um cunho de diferenciação. E essa diferenciação, que advém da sua expertise, do seu contexto sócio-económico-demográfico, da sua conjuntura e do seu histórico, tem um reflexo, muito salutar, no perfil dos candidatos e no perfil dos diplomados. O contrário seria a criação de CE "por decreto", iguais para todas as IES que os ministrassem.

Ainda no ponto 3.6.1 afirma-se "Toda a área da "comunicação em qualquer entendimento que se faça do conceito não é evidente no programa do ciclo de estudos."

Se assim o entende a CAE, então o conceito de comunicação terá forçosamente de sair do âmbito da ciência e passar para o estrito domínio especulativo da opinião. É incompreensível que o mesmo conceito sirva para enquadrar (e, já agora, acreditar por 6 anos) os dois CE anteriormente mencionados, mas tal não aconteça com a nossa proposta.

No ponto 9.3.3 afirma-se: "O programa não oferece nem um programa de formação adequada em Jornalismo nem em estudos em Comunicação."

Esta afirmação, uma vez mais, é contraditória se tivermos em consideração as afinidades entre o CE proposto e os das duas IES que serviram de bom exemplo para a equipa que desenhou esta proposta. Mais esquece também, uma vez mais, que a UO teve em funcionamento um CE em "Comunicação e Jornalismo". E, relembramos nós, que a decisão de não acreditação desse CE não assentou na qualidade do programa de formação, no seu grau de empregabilidade, nem no grau de satisfação dos estudantes.

No ponto 10.6.1 afirma-se: "Nada é dito sobre os estágios mesmo se uma das unidades curriculares tem a designação de Estágio/Projeto. Caso exista como se procederá para que os estudantes possam simultaneamente frequentar as aulas na escola e realizarem os seus estágios em locais de trabalho externos à escola? Nenhuma destas questões é mencionada. De igual modo nada é dito sobre quais serão os locais de estágio, responsáveis, orientadores ou mesmo a que tipo de estrutura deverão corresponder

estes estágios. Algumas organizações apresentam cartas de intenção no sentido de apoiarem o ciclo de estudos mas nada é dito sobre estágios curriculares a serem desenvolvidos."

Relativamente a este ponto, mais uma vez, a CAE parece imiscuir-se numa competência que não é a sua. Mais uma vez se passa por cima da idoneidade, experiência e rigor da UO e da IES. Contudo, atentando ao pragmático, o relatório de autoavaliação forneceu um regulamento de estágio, uma extensa listagem de protocolos de estágio com empresas das áreas do jornalismo e da comunicação, um conjunto de cartas abonatórias de instituições de referência.

Reforçamos que a UO possui, desde há vários anos, diversas formações conferentes de grau que integram curricularmente a realização de um projeto/estágio. A gestão dos estágios foi sempre eficazmente gerida pela UO, segundo o seu regulamento, que acautela a qualidade do acompanhamento dos seus estudantes durante todo o processo. É, pois, com especial orgulho que a instituição regista o feedback positivo que as entidades transmitem sobre o desempenho dos seus estudantes, facto que se exponencia pela empregabilidade de muitos deles em organizações de referência na área do jornalismo e da comunicação.

No ponto 3.6.1 afirma-se: "Os objetivos genéricos do ciclo de estudos agora apresentado não parecem contudo corresponder ao programa proposto nem é suficientemente explicitada a sua relação de complementaridade com os outros ciclos de estudo existentes na IES."

É reconhecido pela CAE o interesse estratégico da IES e da UO na oferta de uma formação de 1.º ciclo em Jornalismo e Comunicação. Havendo interesse estratégico é porque há uma natural complementaridade com outros CE já consolidados (como a Licenciatura em Multimédia e a Licenciatura em Design de Jogos Digitais), assim como a possibilidade de os alavancar e potenciar. Na definição de prioridades estratégicas, compete a cada IES/UO analisar os seus pontos fortes e identificar ações que maximizem as suas vantagens competitivas. Não nos alongando sobre o trabalho que foi realizado internamente, é evidente a sinergia que é estabelecida entre os vários CE (não podemos, nem devemos, esquecer que o anterior CE L1 Comunicação e Jornalismo vigorou até 2023), quer ao nível do ensino/aprendizagem, da inovação e da relação com a comunidade.

No ponto 3.6.1 mais se afirma: "Note-se ainda que os objetivos de aprendizagem não espelham de todo as necessidades atuais, os desafios contemporâneos nem em termos de Jornalismo nem em termos de Comunicação."

O CE em "Comunicação e Jornalismo", com o qual a CAE refere que o CE agora proposto está alinhado, formou profissionais muito valorizados pelo mercado de trabalho, sendo que a taxa de empregabilidade, a par das cartas de conforto de meios de comunicação social e organizacional de referência, atesta o contrário do comentário tecido pela CAE, que, repetidamente produz afirmações com uma tónica acentuadamente pejorativa e não fundamentada, senão aquela que é a sua opinião.

No ponto 4.6.1 afirma-se: "O desenho dos diferentes métodos de ensino/aprendizagem parecem também eles reféns de modelos muito clássicos e que não integram a complexidade de UCS onde as práticas pedagógicas exigem métodos mais inovadores, diferenciados e que configurem as novas realidades no acesso a dados/informação."

A UO e a IES têm desenvolvido um esforço muito considerável na inovação pedagógica e na adoção de métodos de ensino/aprendizagem inovadores. Esta realidade é bem visível nos vários projetos em que a UO e IES participam, quer ao nível de I&D como de formação (e.g. Formação de docentes e outros agentes de educação e formação: Prog. Formação – "Aprendizagem com base em processos de co-criação", POCH-04-5267-FSE-000820; Erasmus Capacity Building - EMBRACE - Education Modernization Brazil, Colombia, Europe - the new era of digital higher education cooperation, ERASMUS-EDU-2022-CBHE-STRAND-2; AduLet- Advanced use of Learning Technologies in Higher Education, 2016-1-DE01-KA203-002915).

No que ao CE diz respeito, as unidades curriculares de Laboratório (I, II, III e IV) são unidades curriculares lecionadas por mais do que um docente (de áreas científicas distintas) por forma a gerar uma sinergia baseada na complementaridade científica e técnica.

Por fim, relativamente ao afirmado pela CAE, não anotamos divergências significativas nas metodologias propostas pelo nosso CE e as que pudemos verificar em outras IES com as quais tomamos a liberdade de nos comparar.

b) Corpo docente

No ponto 11.1 afirma-se: "O corpo docente apresentado (embora se torne muito difícil aferir a formação dos docentes uma vez que a IES não colocou as áreas de formação de acordo com a CNAEF), não parece cumprir os requisitos necessários atrás expressos na área fundamental do ciclo de estudos."

No que às áreas CNAEF respeita, é verificável que a portaria que define essas áreas está desatualizada, o que fez com que inúmeras formações tenham criado áreas agregadoras. E, a título de curiosidade, refira-se que o relatório de avaliação da CAE do CE L1 Comunicação e Jornalismo (não acreditado) mencionava e citamos "Relativamente ao corpo docente, a CAE salienta que se torna muito difícil aferir a formação dos docentes, uma vez que a IES não coloca as formações, **mas** áreas de formação segundo a CNAEF."

Relativamente à adequação dos docentes afetos às diferentes unidades curriculares do CE proposto, no entendimento da IES/UO, estes cumprem com os rácios solicitados para um CE de Licenciatura. Contudo, torna-se importante expor o seguinte:

- 1. A IES e a UO desenvolveram, no processo de criação desta proposta, um conjunto de iniciativas para colmatar potenciais insuficiências ao nível do corpo docente. Desde logo, há o compromisso em contratar mais docentes nas áreas principais do CE, através da abertura de concursos para Professor Adjunto. Ainda assim, cientes dos prazos típicos que medeiam a abertura dos referidos concursos e a contratação efetiva, estabeleceram-se parcerias importantes assentes no comprometimento de vários docentes, qualificados com o grau de Doutor ou título de Especialista, para lecionarem no CE.
 - Em abono, e graças ao elevado grau de internacionalização da IES, que recebe um muito significativo fluxo de professores visitantes provenientes de várias universidades europeias e extracomunitárias (baseado em parcerias e/ou na integração de redes, tais como a Aliança STARS EU), foi garantido um corpo docente especializado que cumpre os requisitos ao nível dos rácios do corpo docente exigidos.
- 2. Não nos parece legítimo exigir a uma UO/IES o cumprimento dos rácios necessários e obrigatórios inteiramente por recurso a contratações definitivas (docente de carreira), em particular quando se tratam de áreas muito específicas, cuja integral necessidade de tais docentes implica, primeiro, a acreditação do CE. Parece-nos adequado que parte das necessidades possa ser, a curto prazo, suprida por mecanismos de Pessoal Especialmente Contratado (PDEC) e/ou através de parcerias nacionais e internacionais. Parcerias essas que, na UO, têm já um longo historial, com algumas unidades curriculares a serem consistentemente lecionadas em exclusivo ou em parceria por docentes visitantes (e.g. alguns docentes visitantes regulares oriundos de universidades do Brasil e da Roménia, nos CE de Design de Jogos Digitais e de Multimédia).

Parte III - Conclusão

A IES e a UO, após leitura atenta do relatório preliminar, feita uma reflexão séria sobre o seu conteúdo, e pelo que aqui se expõe, sentiram a sua idoneidade questionada, o que é intolerável.

Sentiram não haver motivos para que a presente CAE tenha tecido comentários de juízo pernicioso, em tão grande número e que se demonstram nesta pronúncia infundados (até porque a proposta está alinhada com duas com duas outras formações, até de igual designação e acreditadas por 6 anos pela A₃ES).

Lamenta-se a atitude, não construtiva (e quase sempre destrutiva) com que a CAE redigiu o seu relatório, e que parece sustentar a visão que, em nossa opinião, não tem que ver com a missão que lhe foi confiada, nem com o contrato que existe, e deve existir, de mútua confiança entre as IES e a A3ES.

A IES e a UO concordam e apoiam a avaliação externa dos seus CE e das suas propostas de NCE, que deve ser realizada num espírito de rigor, cientificidade, imparcialidade, de respeito e confiança mútua, materializando um processo de melhoria das diversas formações do nosso país e da sua competitividade com as demais formações internacionais.

Por tudo o que foi exposto, a IES e UO, no rigor que impõem a si mesmas, cientes dos aspetos a melhorar a curto prazo, solicitam a revisão da decisão para uma Acreditação Condicional por 3 anos do CE.